



PL nº 889/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 889/2025.

Trata-se de Projeto de Lei 889/2025, de iniciativa do Nobre Vereador João Jorge, que “Cria o Selo ‘Condomínio Protetor’, no Município de São Paulo, destinado a reconhecer condomínios que adotem práticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e dá outras providências”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposta emerge da constatação de que o ambiente residencial é, não raro, palco silente de múltiplas violências, o que exige políticas que unam prevenção, acolhimento e encaminhamento das vítimas. A justificativa menciona dados recentes de feminicídios em São Paulo e episódios de agressão em elevador captados por câmeras, bem como estudos e notas de entidades do setor condominial que defendem a capacitação de síndicos e porteiros, a criação de canais internos de denúncia e a articulação com redes públicas de proteção. Realça-se, ademais, a convergência com marcos nacionais de tutela – Lei Maria da Penha, ECA, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência – para sedimentar uma cultura de corresponsabilidade e enfrentamento à violência doméstica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade nos termos do substitutivo apresentado**.

Nos termos do projeto, institui-se, no âmbito municipal, o Selo “Condomínio Protetor”, conferido anualmente a condomínios residenciais que comprovem, de modo cumulativo, o atendimento a requisitos de prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de violência doméstica e familiar, abrangendo mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. A concessão ocorrerá por edital público anual, a ser regulamentado pelo Executivo. Compete à Coordenação de Política para as Mulheres, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, realizar análises documentais e vistorias, emitir certificados (físico e digital) com validade de 12 meses e publicar lista de empreendimentos certificados.

Para a outorga do Selo, o texto exige, entre outros pontos, a realização de treinamentos anuais a síndicos, subsíndicos, porteiros e demais funcionários, contemplando identificação de sinais de violência, protocolos de notificação e encaminhamento, e práticas de acolhimento inicial; a afixação de cartazes e materiais informativos sobre canais de denúncia (Disque 180, Disque 100 e Delegacias de Defesa da Mulher); a criação de canal interno confidencial para recebimento de denúncias (por formulário digital, telefone exclusivo, aplicativo ou meio equivalente, assegurada a confidencialidade e o correto encaminhamento); a celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas de apoio às vítimas; o envio semestral de relatório à referida Coordenação; e a instalação de câmeras de segurança nos elevadores e áreas comuns.



PL nº 889/2025

A concessão do Selo Condomínio Protetor será realizada por meio de edital público anual, a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Há regra ainda orientando que caberá à Coordenação de Política para as Mulheres: realizar análises documentais e vistorias; emitir os certificados físico e digital com validade de 12 (doze) meses; e publicar a lista dos condomínios certificados. Os condomínios certificados deverão afixar placa com mensagem padronizada de compromisso com a segurança e o cuidado dos moradores.

A Comissão de Administração Pública, naquilo que cabe análise, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, visto incentivar comportamentos que possam prevenir a violência doméstica, **favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala das Comissões Reunidas,